



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.171/2026

OBJETO: Aquisição de veículos automotores e maquina, sendo 02 (duas) pick-ups e 01 (uma) miniescavadeira hidráulica em conformidade com o Decreto de Padronização nº 16.335/2026 e 16.425/2026, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação

Anexo V – Mapa de Riscos

Anexo VI – Termo de Referência

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

25/08/2026 às 08h30	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
23/09/2026 às 08h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
23/09/2026 às 08h30	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://novobbmnet.com.br/)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: <https://novobbmnet.com.br/> “Acesso Identificado no link - BBMNET - Licitações”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Eventuais duvidas com relação à Plataforma Eletrônica deverão ser sanadas através do Telefone (11) 3181-8214 Ramal 2 (Atendimento aos Licitantes).

PREFÁCULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com Sede a Avenida Tiradentes, 520 – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, através do Prefeito Sérgio Luiz Victor Junior, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 16.199/25, pelo Decreto Municipal 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Ampla Participação? Sim

Itens Exclusivos? Não

Amostras? Não

Catálogo/Ficha Técnica? Sim

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme item 1.3 do Edital

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Regime De Execução: Empreitada por Preço Unitário

Previsão Orçamentária:

Ficha: 457 - 10.01.0015.2.041.12.361.449052.01.2200000

Classificação Econômica: 449052

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº 3936 /2026

Ficha: 616 - 10.01.0015.2.339.12.365.449052.01.2120000

Classificação Econômica: 449052

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2120000

Nota de Reserva nº 3937 /2026

Ficha: 617 - 10.01.0015.2.339.12.365.449052.01.2130000

Classificação Econômica: 449052

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2130000

Nota de Reserva nº 3938 /2026

Ficha: 457 - 10.01.0015.2.041.12.361.449052.01.2200000

Classificação Econômica: 449052

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº 3939 /2026



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ficha: 616 - 10.01.0015.2.339.12.365.449052.01.2120000

Classificação Econômica: 449052

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2120000

Nota de Reserva nº 3940 /2026

Ficha: 617 - 10.01.0015.2.339.12.365.449052.01.2130000

Classificação Econômica: 449052

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2130000

Nota de Reserva nº 3941 /20266

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículos automotores veículos automotores e maquina, sendo 02 (duas) pick-ups e 01 (uma) miniescavadeira hidráulica em conformidade com o Decreto de Padronização nº 16.335/2026 e 16.425/2026, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2 **Legislação.** A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3 **Valor referencial.** O valor total para a execução do objeto desse certame é de **R\$ 457.672,56 (quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscientos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

1.4 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.5 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.6 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.3 Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor técnico, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma da BBMNET, por meio do sítio BBMNET <https://novobbmnet.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.3.1 – Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.3.2 - A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.3.3 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.4 - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.3.4.1 - O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.3.4.2 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

b) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.3.5 - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.3.5.1 - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.5.2 - Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.6 - O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.4.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.4.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.4.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.4.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital;

3.5 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://taubate.sp.gov.br/> ou <https://novobbmnet.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BBMNET poderão obter maiores informações na página <https://novobbmnet.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail elicacao@bbmnet.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma BBMNET implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

operacional da plataforma BBMNET, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.1.2 No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a **MARCA**.

5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.4.1 No campo “FICHA TÉCNICA” será obrigatório:

5.4.1.1 - Apresentação do CATÁLOGO do produto ofertado, no momento do registro da proposta na plataforma eletrônica, compatível com o descritivo técnico exigido, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação.

5.4.1.2 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá atender ao item 5.4.1.1 anexando tal documento no campo “FICHA TÉCNICA”.

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Concordância com entrega conforme Termo de Referência, após a Assinatura do Contrato, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados via Sistema 1DOC, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.8.1 Garantia: Conforme o Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.9 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.9.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.9.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.9.3 Na análise da documentação apresentada, poderão ser solicitados novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.9.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.9.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

5.10 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruídas e aptas para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.10.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.10.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

5.11 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.

5.12 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.13 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.14 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.15 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.16 Informamos que o quantitativo presente na coluna "qtd." do Anexo - I - Modelo de Proposta de Preços, representa a quantidade máxima de cada item que poderá vir a ser adquirida.

5.17 Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.

5.18 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.19 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.20 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.21 Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e posteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

5.22 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, salientando que e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.23 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.24 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

5.25 Caso ocorra empate entre os licitantes de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/21, a plataforma irá encaminhar automaticamente as propostas nesta condição para lances num período de 5 (cinco) minutos.

5.25.1 Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o subitem 5.25, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 Os licitantes só poderão ser identificados após a etapa de lances.

6.16.1 Caso haja a sua identificação em momento anterior, a licitante será desclassificada.

6.17 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada via chat do BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo “própria” no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma do BBMNET, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.4 A proposta atualizada deverá ser encaminhada em conjunto com os Documentos de Habilitação, após o término da etapa de lances, e deverá conter obrigatoriamente:

9.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

9.4.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

9.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.5 O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.8 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.10 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão, findo o prazo de 01 (uma) hora estabelecido no item 9.2.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

9.14 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.15 Em caso que houver subitens dentro do lote, o desconto deverá ser realizado de maneira linear em comparação a proposta inicial.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.3 Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Pregoeiro verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

10.3.3.1 Se o Pregoeiro obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

10.3.3.2 Se o Pregoeiro não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.4.3 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.8 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.10 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO, ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO BBMNET, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, E VINCULAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.10.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação, concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O(A) Pregoeiro(a) concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da Etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.10.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o(a) Pregoeiro(a) iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir deste momento, salvo nos casos previstos no item 10.4 do Edital.

10.11 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.11.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.11.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.11.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.11.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.11.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.12 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.12.1 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, observado o limite de 50% (cinquenta por cento). Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

10.12.2 Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional: Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

10.12.3 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.13.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.13.4 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

10.13.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.13.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.13.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

10.14 Declarações:

10.14.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

da Autorização de Fornecimento;

10.14.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.14.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.15 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.15.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.15.1.1 Licitantes do Estado de São Paulo deverão, obrigatoriamente, complementar a Certidão acima com a certidão de "Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível".

10.16 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.17 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.10.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, esta Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do BBMNET, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.17.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do BBMNET.

11.6 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VI, sendo os adjudicatários chamados via 1doc a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.2.2 Verificar no site do Ministério do Trabalho e Emprego, <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>, a situação da empresa referente à Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e à Contratação de Aprendizizes.

13.2.3 Quando aplicável, o capital social da empresa deverá ser compatível com o número de empregados (art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 e suas alterações).

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.7 Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.8 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

13.9 A empresa se responsabilizará no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

determinado pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

14.6.1.1 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

14.6.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.10 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

15.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao(a) Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema 1DOC, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

15.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Taubaté em <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>, e no site oficial do Município em <https://taubate.sp.gov.br/>.

15.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de agosto de 2026.

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2026

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de compra: 21171/2026

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vir. Unitario	Marca	Vir. Total
1	1	UN	Miniescavadeira Hidráulica Miniescavadeira Hidráulica			

zero hora;
Motor a diesel;
Ano/Modelo e demais características conforme termo de referência

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vir. Unitario	Marca	Vir. Total
2	2	UN	Veículo pick-up Leve Veículo pick-up Leve			

- 0 KM (zero quilômetro);
- Cor branca;
- Motorização: 1.3 flex ou superior, ou 1.2 turbo ou superior.;
- Potência mínima de 80 cv;
- Combustível: Flex;
- Capacidade de carga de no mínimo: 600 kg;
- Câmbio Manual;
- Pneus novos compatíveis com o desempenho do veículo;
- Estepe (pneu novo).
- Freios ABS;
- Airbag;
- Capacidade mínima de 2 lugares;
- 03 (três) portas;
- Direção Hidráulica ou elétrica;
- Vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros;
- Travas elétricas em todas as portas;
- Jogo de tapetes de borracha;
- Protetor de cárter de fábrica (original)
- Direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica hidráulica;
- Ar-condicionado de fábrica;
- Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;
- Emplacamento – Após o registro do veículo, que será feito pela Prefeitura de Taubaté, a contratada será acionada e no prazo de 48 horas deverá retirar e devolver o veículo emplacado.
- Garantia de fábrica de no mínimo 12(doze) meses;
- Ano/modelo e demais características conforme Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VALIDADE DA PROPOSTA : De acordo com o Edital

PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o Edital

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: De acordo com o Edital

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____

EMAIL: _____

ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO: _____

RG N°: _____ **CPF N°:** _____

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ALÉM DOS DADOS ACIMA, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O ITEM 3 - DA PROPOSTA DO EDITAL.

A AQUISIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, TERÁ SEU JULGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL".

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento:

Nome completo: _____ RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____.

Cargo desempenhado na empresa: _____.

Para fins de pagamento:

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

data*****de ***** de ****.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2026

ANEXO – II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- 9) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.
E-MAIL PESSOAL: _____.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

10) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:

Banco:_____ Número da Conta:_____ Agência:_____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2026

ANEXO – III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINA, SENDO 02 (DUAS) PICK-UPS E 01 (UMA) MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA EM CONFORMIDADE COM O DECRETO DE PADRONIZAÇÃO Nº 16.335/2026 E 16.425/2026, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por _____, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, e-mail _____ representada por _____, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº _____, processo administrativo nº _____, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 16.199/25, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITAC%3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos automotores e maquina, sendo 02 (duas) pick-ups e 01 (uma) miniescavadeira hidráulica em conformidade com o Decreto de Padronização nº 16.335/2026 e 16.425/2026, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Prazo de entrega conforme Termo de Referência, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Garantia: Conforme o Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que necessárias.

3.5 - O objeto deste contrato deverá ser entregue no endereço: Departamento de Coordenação de Frota, Logística e Patrimônio, localizado na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1.525, bairro Jabuticabeiras – Taubaté/SP, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h;

3.5.1 – A entrega deverá ser conforme Termo de Referência.

3.6 A empresa se responsabilizará no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 457 - 10.01.0015.2.041.12.361.449052.01.2200000

Classificação Econômica: 449052

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº 3936 /2026



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ficha: 616 - 10.01.0015.2.339.12.365.449052.01.2120000

Classificação Econômica: 449052

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2120000

Nota de Reserva nº 3937 /2026

Ficha: 617 - 10.01.0015.2.339.12.365.449052.01.2130000

Classificação Econômica: 449052

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2130000

Nota de Reserva nº 3938 /2026

Ficha: 457 - 10.01.0015.2.041.12.361.449052.01.2200000

Classificação Econômica: 449052

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº 3939 /2026

Ficha: 616 - 10.01.0015.2.339.12.365.449052.01.2120000

Classificação Econômica: 449052

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2120000

Nota de Reserva nº 3940 /2026

Ficha: 617 - 10.01.0015.2.339.12.365.449052.01.2130000

Classificação Econômica: 449052

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2130000

Nota de Reserva nº 3941 /2026

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.12 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.12.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.13 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.13.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).

5.14 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.

5.15 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022(<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 Devolução da garantia;

11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.2 - Fica designado _____ - CPF: _____ - Cargo: _____ - Tel.: _____ – E-mail: _____ como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.3 - Fica designado _____ - CPF: _____ - Cargo: _____ - Tel.: _____ – E-mail: _____, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/22(<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 16.199/25, do Decreto Municipal nº. 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025

ANEXO – IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ____/____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: 1 – Este documento, facultativamente, poderá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>), e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado – conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2026

ANEXO – V

MAPA DE RISCOS

De: Departamento de Coordenação de Frota, Logística e Patrimônio

Para: Diretor do Departamento de Coordenação de Frota, Logística e Patrimônio

Mapa de Riscos – Aquisição de veículos automotores e máquina, sendo 02 (duas) Pick-ups Leve “0 Km” e 01 (uma) miniescavadeira hidráulica, em estrita conformidade com os Decretos de Padronização nº 16.335/2026 e 16.425/2026, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RISCO 01 – Ausência de Recursos Orçamentários ou Financeiros

Probabilidade	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(X) Médio	() Alto	() Muito Alto
Id	Danos				
1.	Impossibilidade de aquisição das Pick-ups Leves e da miniescavadeira hidráulica.				
2.	Atraso no fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação.				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Realizar planejamento prévio da contratação e da disponibilidade orçamentária				Secretaria Solicitante
2.	Garantir a previsão dos recursos financeiros necessários para a aquisição.				Secretaria Solicitante
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Manter a execução das atividades com os veículos atualmente disponíveis.				Secretaria Solicitante
2.	Buscar suplementação orçamentária ou remanejamento de recursos, observada a legislação vigente.				Secretaria Solicitante

RISCO 02: Não cumprimento das exigências descritas no termo de aquisição.

Probabilidade	(X) Muito baixa	() Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixo	(X) Baixo	() Médio	() Alto	() Muito Alto
Id	Danos				
1.	Entrega das Pick-ups Leves ou da miniescavadeira hidráulica em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.				



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.	Recusa do recebimento do bem pela Administração.	
3.	Necessidade de substituição do veículo e atraso na disponibilização do equipamento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar especificações técnicas claras e objetivas.	Unidade Requisitante
2.	Exigir documentação comprobatória do atendimento às especificações técnicas.	Setor Contratual
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a contratada para correção das irregularidades identificadas.	Fiscal do Contrato
2.	Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato	Autoridade Competente

RISCO 03 - Falta de fornecedores do produto para o alvo da aquisição (licitação deserta).

Probabilidade	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Id	Danos				
1.	Atraso na aquisição das Pick-ups Leves e da miniescavadeira hidráulica.				
2.	Necessidade de realização de novo procedimento licitatório.				
3.	Possível atraso na aplicação dos recursos destinados à melhoria da estrutura operacional da Secretaria.				
Id	Ação Preventiva	Responsável			
1.	Promover ampla divulgação do certame.	Departamento de Compras			
2.	Elaborar especificações compatíveis com os modelos disponíveis no mercado.	Unidade Requisitante			
Id	Ação de Contingência	Responsável			
1.	Avaliar a possibilidade de contratação direta, nos casos legalmente cabíveis.	Departamento de Compras			
2.	Realizar novo procedimento licitatório.	Departamento de Compras			

RISCO 04 - Atraso na entrega dos Bens.

Probabilidade	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(X) Médio	() Alto	() Muito Alto



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Id	Danos	
1.	Comprometimento do cronograma de disponibilização das Pick-ups Leves e da miniescavadeira hidráulica.	
2.	Prejuízo às atividades operacionais de manutenção e infraestrutura das unidades escolares.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir prazo de entrega compatível com a realidade de mercado.	Fiscal/Gestor do Contrato
2.	Exigir do fornecedor declaração de capacidade de fornecimento.	Fiscal/Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Cobrar formalmente o cumprimento dos prazos contratuais.	Fiscal/Gestor do Contrato
2.	Aplicar as penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.	Fiscal/Gestor do Contrato

RISCO 05 - Veículo com defeito de fabricação ou vício oculto

Probabilidade	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	(X) Muito Alto
Id	Danos				
1.	Indisponibilidade das Pick-ups Leves ou da miniescavadeira hidráulica para utilização nas atividades da Secretaria.				
2.	Aumento dos custos administrativos e redução da capacidade operacional do Departamento.				
3.	Atraso na execução dos serviços de manutenção e infraestrutura das unidades escolares.				
Id	Ação Preventiva	Responsável			
1.	Exigir garantia mínima e assistência técnica conforme condições estabelecidas pelo fabricante e Termo de Referência.	Unidade Requisitante			
2.	Realizar inspeção e conferência técnica detalhada no recebimento dos bens.	Fiscal do Contrato			
Id	Ação de Contingência	Responsável			
1.	Acionar a garantia junto à contratada/fabricante para reparo ou substituição dos bens.	Fiscal do Contrato			
2.	Adotar medidas administrativas para garantir a continuidade das atividades enquanto o bem estiver indisponível.	Unidade Requisitante			

Hélcio Carvalho dos Santos
Secretário de Educação

Alberto Rodrigo de Oliveira
Diretor do Departamento de Coordenação de Frota, Logística e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2026

ANEXO – VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de veículos automotores e máquina, sendo 02 (duas) Pick-ups Leve “0 Km” e 01 (uma) miniescavadeira hidráulica, em estrita conformidade com os Decretos de Padronização nº 16.335/2026 e 16.425/2026, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Especificação e quantidade do objeto conforme tabela abaixo

Item	Descrição/Especificação	Quant.
1	Veículo Pick-up Leve “0 Km” (zero-quilômetro), emplacado	02
2	Miniescavadeira hidráulica	01

1.3. Das Especificações.

1.3.1 Veículo 1 (UM) Veículo Pick-up Leve

- 0 KM (zero quilômetro);
- Cor Branca;
- Ano/modelo: 2026/2026, 2026/2027 ou versão mais recente;
- Motorização 1.3 ou superior aspirado, ou 1.2 turbo flex ou superior;
- Potência mínima de 98 cv;
- Combustível: flex;
- Freios ABS;
- Airbag;
- Capacidade para 2 lugares;
- 3 portas;
- Câmbio Manual;
- Direção hidráulica e/ou elétrica (Direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica hidráulica;);
- Vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros;
- Travas elétricas em todas as portas;
- Pneus novos compatíveis com o desempenho do veículo;
- Jogo de tapetes de borracha;
- Chave de rodas, macaco, triângulo e extintor de incêndio;
- Chave adicional – reserva rígida;
- Protetor de cárter de fábrica (original) quando disponível;
- Ar-condicionado de fábrica
- Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN,
- Emplacamento – devidamente emplacado em nome do Município de Taubaté/SP
- Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.

1.3.2 Miniescavadeira Hidráulica

- zero hora;
- Ano/modelo: 2026/2026 ou 2026/2027 ou versão mais recente;
- Motor a diesel;
- Potencia mínima de 13,9 hps;
- Peso mínimo operacional 2000 kg;
- Cabine Fechada com estrutura de proteção contra capotamento (ROPS) e tombamento lateral;
- Lamina Frontal tipo bulldozer para nivelamento do solo;
- Caçamba padrão instalada, com capacidade mínima de 0,08 m³;
- Sistema hidráulico compatível com escavação, elevação, nivelamento e acessórios hidráulicos;
- Equipado com sistema de engate rápido (tomada hidráulica auxiliar) para acoplamento de implementos como rompedor, garra, entre outros.
- Chave adicional – reserva rígida;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Ar condicionado de fábrica;
- Equipado com todos os acessórios exigidos pelo Lei;
- Manual de Operação em português;
- Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Educação, desenvolve atividades permanentes relacionadas à manutenção, conservação, adequação, ampliação e melhoria da infraestrutura das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como ações de apoio logístico indispensáveis à execução desses serviços.

As atividades desempenhadas pelo Departamento compreendem o transporte contínuo de servidores, ferramentas, equipamentos, mobiliários, materiais de construção, insumos diversos e demais itens necessários à realização de manutenções preventivas e corretivas, reformas, ampliações e outras intervenções executadas nas unidades escolares. Também incluem serviços que demandam escavações, movimentação de terra, abertura e fechamento de valas, nivelamento de terrenos, remoção de pequenos volumes de entulho e preparação de áreas para implantação de melhorias na infraestrutura escolar.

Nos últimos anos, observou-se crescimento significativo das demandas operacionais em decorrência da ampliação da rede municipal de ensino, do aumento das necessidades de manutenção da infraestrutura escolar e da intensificação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação. Esse cenário resultou em maior volume de deslocamentos, aumento da quantidade de materiais transportados e maior frequência de intervenções nas unidades escolares, exigindo o fortalecimento da capacidade operacional do Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Educação.

Entretanto, a estrutura atualmente disponível para atendimento dessas atividades mostra-se insuficiente para suprir integralmente as necessidades do Departamento, ocasionando limitações no atendimento simultâneo das demandas, aumento do tempo de resposta às solicitações das unidades escolares e redução da eficiência das equipes responsáveis pelos serviços de manutenção e infraestrutura.

Diante desse contexto, a Administração definiu como solução a aquisição de 02 (duas) Pick-ups Leves "0 km" e 01 (uma) miniescavadeira hidráulica, em conformidade com os Decretos Municipais de Padronização nº 16.335/2026 e nº 16.425/2026, visando ampliar a capacidade logística e operacional da Secretaria Municipal de Educação.

As 02 (duas) Pick-ups Leves serão empregadas no transporte de servidores, ferramentas, equipamentos, materiais de manutenção, mobiliários, peças, insumos de construção civil e demais materiais indispensáveis à execução das atividades desenvolvidas pelas equipes do Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Educação. A disponibilização de duas unidades possibilitará o atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço em distintas regiões do município, proporcionando maior agilidade, produtividade e eficiência operacional.

A miniescavadeira hidráulica será destinada à execução de serviços de escavação, abertura e fechamento de valas, movimentação de terra, nivelamento de terrenos, remoção de pequenos volumes de entulho, implantação de sistemas de drenagem, preparação de áreas para instalação de equipamentos e demais atividades relacionadas à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura das unidades escolares, reduzindo o tempo de execução dos serviços e aumentando a capacidade operacional das equipes.

A definição das características dos bens observa os padrões estabelecidos pelos Decretos Municipais de Padronização nº 16.335/2026 e nº 16.425/2026, bem como as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, assegurando a padronização dos bens, a compatibilidade com as necessidades operacionais da Administração e o adequado desempenho das atividades institucionais.

Dessa forma, a presente contratação tem por finalidade fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando maior eficiência no atendimento das demandas de manutenção e infraestrutura, ampliação da capacidade logística, redução do tempo de atendimento às unidades escolares, otimização da utilização dos recursos públicos, aumento da produtividade das equipes e melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Objeto da Contratação

A contratação tem por objeto a aquisição de 02 (duas) Pick-ups Leves "0 km" e 01 (uma) miniescavadeira hidráulica, em conformidade com os Decretos Municipais de Padronização nº 16.335/2026 e nº 16.425/2026, destinados à Secretaria Municipal de Educação de Taubaté para utilização pelo Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Educação no desenvolvimento das atividades de manutenção, conservação, adequação, ampliação e melhoria da infraestrutura das unidades escolares da rede municipal de ensino.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2. Especificações Técnicas Gerais dos Bens

Os bens deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e observar as diretrizes de padronização definidas pelos Decretos Municipais nº 16.335/2026 e nº 16.425/2026.

As 02 (duas) Pick-ups Leves deverão ser fornecidas novas, zero quilômetro, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciadas e emplacadas em nome do Município de Taubaté, equipadas com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, acompanhadas de manual do proprietário, chave reserva,

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), quando aplicável, e demais documentos necessários para sua imediata utilização pela Administração.

A miniescavadeira hidráulica deverá ser fornecida nova, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada de todos os manuais técnicos, certificados, acessórios obrigatórios e demais documentos necessários à sua operação, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Os bens deverão apresentar desempenho, capacidade operacional, segurança, durabilidade e qualidade compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Educação.

3.3. Justificativa Técnica da Solução Adotada

A solução adotada atende integralmente às necessidades operacionais do Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Educação, considerando a natureza contínua e permanente das atividades desenvolvidas pela unidade.

As 02 (duas) Pick-ups Leves possibilitarão maior eficiência no transporte de servidores, ferramentas, equipamentos, mobiliários, materiais de manutenção, peças, insumos de construção civil e demais materiais necessários às atividades de infraestrutura, permitindo o atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, reduzindo o tempo de deslocamento entre as unidades escolares e aumentando a produtividade das equipes.

A miniescavadeira hidráulica proporcionará maior eficiência na execução de serviços de escavação, abertura e fechamento de valas, movimentação de terra, nivelamento de terrenos, remoção de pequenos volumes de entulho, preparação de áreas para implantação de equipamentos e demais intervenções necessárias à manutenção e melhoria da infraestrutura das unidades escolares.

A utilização conjunta dos bens fortalecerá a estrutura logística e operacional da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando maior autonomia administrativa, melhor planejamento das atividades e maior agilidade no atendimento das demandas das unidades escolares.

3.4. Justificativa Econômica e Forma de Contratação

A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando que os bens possuem naturezas distintas e podem ser fornecidos por empresas especializadas em cada segmento.

A solução escolhida apresentou-se como a mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, em razão da utilização permanente dos bens nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, da incorporação ao patrimônio público, da disponibilidade imediata para atendimento das demandas institucionais e da melhor relação custo-benefício ao longo de sua vida útil.

A contratação possui compatibilidade com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação e contará com os recursos orçamentários necessários à sua execução, observadas as disposições legais aplicáveis..

3.5. Exigências Relativas à Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

As duas Pick-ups Leves e a miniescavadeira hidráulica deverão ser fornecidas com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de utilização para os veículos ou conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, prevalecendo sempre a garantia mais vantajosa para a Administração.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar integralmente as condições estabelecidas pelo fabricante, incluindo reparos, substituição de peças defeituosas, componentes, acessórios e demais serviços cobertos pela garantia, sem qualquer ônus para a Administração.

A contratada deverá garantir a existência de rede de assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo, ou em distância compatível que não comprometa a execução das atividades da Secretaria Municipal de Educação, assegurando atendimento adequado durante todo o período de garantia.

3.6. Diretrizes Essenciais da Solução

Constituem diretrizes essenciais da contratação:

a) fornecimento de bens novos, de primeiro uso, em conformidade com a legislação vigente e com os Decretos Municipais de Padronização nº 16.335/2026 e nº 16.425/2026;

b) atendimento aos padrões de qualidade, segurança, desempenho, eficiência e durabilidade compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Educação;

c) observância das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e das normas técnicas aplicáveis;

d) entrega dos bens devidamente aptos para utilização imediata pela Administração;

e) disponibilização de veículos e equipamento compatíveis com as necessidades de transporte de equipes,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ferramentas, equipamentos, materiais e execução de serviços de infraestrutura das unidades escolares;

f) garantia de assistência técnica autorizada e suporte durante o período de garantia;

g) fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, assegurando maior eficiência, economicidade, continuidade, produtividade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens deverão ser fornecidos por empresa legalmente constituída e habilitada para comercialização do objeto, observando integralmente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança, as exigências ambientais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. As duas Pick-ups Leves e a miniescavadeira hidráulica deverão ser fornecidas novas, de primeiro uso, sem utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às diretrizes de padronização previstas nos Decretos Municipais nº 16.335/2026 e nº 16.425/2026

As Pick-ups Leves deverão ser entregues devidamente licenciadas e emplacadas em nome do Município, equipadas com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, acompanhadas dos respectivos documentos necessários à sua imediata utilização pela Administração.

A miniescavadeira hidráulica deverá ser entregue acompanhada de todos os documentos técnicos, manuais de operação e manutenção, certificados e demais informações necessárias ao adequado funcionamento e utilização do equipamento.

4.3. Os bens deverão apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade, assegurando desempenho, confiabilidade, durabilidade e segurança para utilização nas atividades desenvolvidas pelo Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Educação.

4.4. As Pick-ups Leves e a miniescavadeira hidráulica deverão possuir disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional, assistência técnica especializada e suporte do fabricante ou rede autorizada, de forma a garantir condições adequadas de manutenção durante toda sua vida útil.

4.5. A solução contratada deverá observar critérios de economicidade, eficiência, durabilidade e sustentabilidade, buscando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, considerando aspectos relacionados à qualidade construtiva, vida útil esperada, custos de manutenção, consumo operacional, disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico oferecido pelo fabricante ou sua rede autorizada.

4.6. GARANTIA

4.6.1. A garantia técnica exigida será mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de funcionamento e falhas decorrentes da fabricação ou montagem, sem ônus para a contratante.

4.6.2. A garantia deverá abranger integralmente os bens fornecidos, incluindo seus componentes, sistemas, acessórios e demais elementos integrantes da solução contratada.

4.6.3. Não será admitida qualquer restrição à cobertura da garantia com base em cláusulas do fabricante ou fornecedor que contrariem as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecendo as condições definidas pela Administração Pública.

4.6.4. Em caso de acionamento da garantia, a contratada deverá providenciar o atendimento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da comunicação formal da contratante, realizando os reparos necessários e restabelecendo as condições adequadas de funcionamento do bem no menor prazo possível, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

4.6.5. Quando houver necessidade de remoção de veículo ou equipamento para realização de reparos em garantia, o transporte deverá ser realizado pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, utilizando meios adequados e seguros para preservar a integridade do bem.

4.7. Requisitos Específicos das Pick-ups Leves

As duas Pick-ups Leves deverão possuir características compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Educação, sendo destinadas ao transporte de servidores, ferramentas, equipamentos, materiais de manutenção, mobiliários, insumos e demais materiais necessários à execução dos serviços nas unidades escolares.

Os veículos deverão apresentar capacidade operacional adequada, segurança, conforto mínimo necessário para utilização em atividades externas e condições compatíveis com deslocamentos urbanos e rurais dentro do território municipal.

4.8. Requisitos Específicos da Miniescavadeira Hidráulica

A miniescavadeira hidráulica deverá possuir características técnicas compatíveis com as atividades de infraestrutura desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo serviços de escavação, abertura e fechamento de valas, movimentação de terra, nivelamento de áreas, remoção de materiais e demais intervenções



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

necessárias à manutenção das unidades escolares.

O equipamento deverá apresentar desempenho, robustez, segurança operacional e compatibilidade com as demandas rotineiras do Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Educação, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.9. Documentação e Entrega

Os bens deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção, certificados de garantia, documentos fiscais, documentos de regularização quando aplicáveis e demais informações necessárias para sua adequada utilização pela Administração Pública.

A entrega deverá ocorrer em condições que permitam a utilização imediata dos bens, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10. Da Apresentação de Catálogo ou Ficha Técnica

4.10.1. As empresas participantes deverão apresentar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente, legível e contendo imagens de boa qualidade dos produtos ofertados, em nome da licitante ou do fabricante, juntamente com a proposta inicial, contendo todas as informações necessárias para avaliação da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10.2. As especificações ofertadas deverão atender integralmente aos requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência, sendo admitidas soluções com características superiores, desde que comprovadamente atendam ou superem os requisitos técnicos, de desempenho e funcionalidades exigidos.

4.10.3. O catálogo ou ficha técnica deverá conter, no mínimo:

a) identificação do fabricante e modelo ofertado;

b) descrição técnica completa do bem;

c) imagens nítidas do produto;

d) informações relativas às características técnicas, dimensões, capacidade, componentes, sistemas e funcionalidades;

e) demais informações necessárias à análise de compatibilidade com o objeto licitado.

4.10.4. Os documentos técnicos apresentados serão submetidos à análise da equipe técnica competente da Secretaria Municipal de Educação, que verificará o atendimento integral das características mínimas exigidas neste Termo de Referência e a conformidade com os Decretos Municipais de Padronização nº 16.335/2026 e nº 16.425/2026.

4.10.5. Caso seja constatado o não atendimento das especificações técnicas exigidas, a ausência de informações suficientes ou a incompatibilidade do produto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada para o respectivo item, mediante justificativa técnica. **4.10.6.** Na hipótese de desclassificação, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação da documentação técnica das demais licitantes, observada a ordem de classificação, até que seja identificada proposta que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos.

4.10.6. Na hipótese de desclassificação, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação da documentação técnica das demais licitantes, observada a ordem de classificação, até que seja identificada proposta que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos.

4.10.7. Estando o valor proposto dentro dos limites aceitáveis definidos pela Administração e sendo aprovada a documentação técnica apresentada pela proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar, esta será declarada vencedora do respectivo item.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1.1. Os bens deverão ser fabricados ou montados pelo fabricante de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade exigidos pelos órgãos competentes e pelas normas técnicas aplicáveis.

5.1.2. A empresa contratada será responsável integralmente pela garantia dos bens fornecidos, incluindo seus componentes, sistemas, acessórios e demais itens integrantes da solução contratada, ainda que sejam produzidos por terceiros ou adquiridos de fornecedores distintos.

5.1.3. O processo de fabricação ou montagem poderá ser definido pelo fabricante conforme suas tecnologias e métodos produtivos, desde que sejam assegurados o atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e a conformidade com a legislação vigente.

5.1.4. O fornecedor deverá assegurar a qualidade dos bens entregues por meio de procedimentos de controle de qualidade aplicados durante o processo de fabricação, montagem e inspeção final, garantindo que os produtos estejam em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.

5.2. Condições de Fornecimento

5.2.1. A contratada deverá fornecer as duas Pick-ups Leves e a miniescavadeira hidráulica novas, de primeiro uso, sem utilização anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas, exigências e condições



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. Serão aceitos bens fornecidos diretamente pelo fabricante ou por intermédio de concessionárias, distribuidores ou revendedores autorizados, desde que sejam entregues em perfeitas condições de funcionamento e atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência.

5.2.3. Os bens não poderão apresentar quaisquer indícios de uso anterior, devendo possuir apenas a movimentação necessária aos processos de fabricação, testes, preparação, transporte e entrega à Administração.

5.2.4. Os bens deverão ser entregues livres de avarias, defeitos, danos, adaptações não autorizadas ou quaisquer irregularidades que possam comprometer sua segurança, desempenho ou utilização pela Administração.

5.2.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos veículos ou equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados, recuperados, sinistrados ou anteriormente utilizados por terceiros.

5.2.6. As Pick-ups Leves deverão ser entregues devidamente licenciadas, emplacadas em nome do Município de Taubaté, com todos os tributos, taxas, emolumentos e despesas necessárias à regularização inclusos no preço contratado.

5.2.7. A miniescavadeira hidráulica deverá ser entregue em condições plenas de operação, acompanhada dos manuais técnicos, certificados, acessórios obrigatórios e demais documentos necessários ao seu uso imediato pela administração.

5.2.8. A contratada deverá realizar a entrega dos bens em condições adequadas de funcionamento, cabendo à Administração realizar o recebimento provisório e definitivo conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.9. No momento da entrega, a contratada deverá fornecer todos os documentos necessários à utilização, manutenção e acionamento da garantia dos bens, incluindo manuais de operação, certificados de garantia, documentos técnicos e demais informações pertinentes.

5.3. Prazo e Local de Entrega

5.3.1. O fornecimento será realizado em remessa única, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação mediante justificativa e em comum acordo entre a contratada e a contratante;

5.3.2. A entrega deverá ser feita no Departamento de Coordenação de Frota, Logística e Patrimônio, localizado na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1.525, bairro Jabuticabeiras – Taubaté/SP, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h;

5.3.3. O recebimento será efetuado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante conferência da conformidade técnica e física do item entregue. A aceitação definitiva somente ocorrerá após a aprovação do veículo pela fiscalização;

5.4. Conformidade Ambiental

5.4.1. As Pick-ups Leves deverão atender às normas ambientais vigentes aplicáveis aos veículos automotores, especialmente quanto aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelos órgãos competentes, incluindo as regulamentações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais normas aplicáveis.

5.4.2. As Pick-ups Leves deverão atender às exigências previstas na legislação de trânsito vigente, incluindo os equipamentos obrigatórios de segurança e demais requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

5.4.3. A miniescavadeira hidráulica deverá atender às normas ambientais e de segurança aplicáveis aos equipamentos automotores, observando os requisitos relacionados à emissão de poluentes, eficiência operacional, segurança do operador e utilização adequada de componentes e fluidos durante sua vida útil.

5.5. Assistência Técnica e Manutenção

5.5.1. Das Pick-ups Leves

5.5.1.1. A contratada deverá garantir a disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante das Pick-ups Leves para realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento das condições de garantia.

5.5.1.2. assistência técnica deverá estar localizada, preferencialmente, no Município de Taubaté/SP ou em municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVale). Excepcionalmente, será admitida assistência técnica localizada em outros municípios ou até mesmo em outro Estado, desde que geograficamente próximos ao Município de Taubaté/SP, como ocorre com localidades do Sul de Minas Gerais, desde que a distância e o tempo de deslocamento não comprometam a continuidade das atividades administrativas, o atendimento às manutenções preventivas e corretivas, nem ocasionem prejuízos à disponibilidade operacional dos veículos durante a vigência contratual.

5.5.1.3. Caso não exista assistência técnica autorizada na localidade indicada, a contratada deverá garantir o atendimento necessário, assumindo os custos relacionados ao deslocamento dos veículos quando a remoção for necessária para execução de serviços cobertos pela garantia.

5.5.1.4. Durante o período de garantia, deverão ser asseguradas as revisões periódicas previstas pelo fabricante, observados os critérios de tempo de uso ou quilometragem, o que ocorrer primeiro, incluindo serviços,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

peças e componentes previstos no plano de manutenção.

- Trocas de óleo conforme periodicidade recomendada no manual do fabricante (mínimo de 2 trocas);
- Revisões de manutenção preventiva (mínimo de 2 revisões), com substituição de peças e serviços conforme previsto pelo fabricante

5.5.2. Da Miniescavadeira Hidráulica

5.5.2.1. A contratada deverá garantir assistência técnica especializada e disponibilidade de manutenção preventiva e corretiva para a miniescavadeira hidráulica, por meio de rede autorizada pelo fabricante, distribuidor autorizado ou empresa tecnicamente habilitada.

5.5.2.2. A assistência técnica deverá possuir capacidade para atendimento dos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e demais componentes do equipamento, garantindo condições adequadas de funcionamento durante sua vida útil.

5.5.2.3. A contratada deverá assegurar disponibilidade de peças de reposição originais ou compatíveis homologadas pelo fabricante, bem como suporte técnico necessário para manutenção do equipamento.

5.5.2.4. Durante o período de garantia, deverão ser realizados os serviços previstos pelo fabricante conforme o plano de manutenção do equipamento, observando os critérios de horas trabalhadas, periodicidade ou demais condições técnicas estabelecidas.

5.5.2.5. Quando houver necessidade de retirada da miniescavadeira hidráulica para realização de serviços cobertos pela garantia, a contratada será responsável pela remoção, transporte e retorno do equipamento, sem qualquer ônus para a Administração.

5.5.3. Da Responsabilidade pelos Serviços de Garantia e Manutenção

5.5.3.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisões periódicas, substituição de peças, componentes, materiais, insumos e demais procedimentos necessários ao cumprimento das condições de garantia previstas nos itens 5.5.1 e 5.5.2 serão de exclusiva responsabilidade da contratada e/ou do fabricante, conforme as condições estabelecidas na garantia do bem, não gerando qualquer ônus financeiro adicional para a Administração.

5.5.3.2. A contratada deverá assegurar que todos os serviços necessários à preservação da garantia e ao adequado funcionamento das Pick-ups Leves e da miniescavadeira hidráulica sejam realizados conforme as recomendações técnicas do fabricante, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.3.3. Eventuais custos relacionados à mão de obra, peças, deslocamentos, transporte dos bens, materiais, equipamentos ou quaisquer outros encargos decorrentes dos serviços abrangidos pela garantia serão integralmente suportados pela contratada, não podendo ser repassados à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das obrigações da contratada

6.1.1. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. A licitante vencedora obriga-se a entregar o bem a que se refere este Termo de Referência de acordo, estritamente, com as especificações neste descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto no todo ou em parte em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo que após o recebimento definitivo;

6.1.3. O bem deve estar acompanhado ainda, do manual do usuário, com uma versão em português;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de sete dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, no Edital ou na minuta de contrato;

6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.11. A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Direção do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Departamento de Coordenação de Frota, Logística e Patrimônio, assegurando sigilo total das operações;

6.1.12. A Contratada obrigará-se a entregar os veículos “0 Km” (zero-quilômetro) e a máquina 0 hora (zero hora) dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

6.1.13. A Contratada deverá realizar a Entrega Técnica junto com a entrega do veículo, sendo que a não realização acarretará o não recebimento;

6.1.14. A Contratada deverá, no momento da entrega do veículo, fornecer declaração constando o decalque do motor e chassi;

6.1.15. A Contratada deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) para o atendimento dos pedidos solicitados pelo Departamento de Coordenação de Frota, Logística e Patrimônio;

6.1.16. Após o registro e documentação do veículo junto ao Detran, que será realizado pela Prefeitura de Taubaté, a contratada será acionada e no prazo de 48 horas deverá realizar o serviço de instalação das placas;

6.1.16.1. O registro poderá ser realizado pela Contratada desde que o veículo seja registrado no nome do ente federativo;

6.1.16.2. Não será aceito em hipótese algum veículo registrado em nome de pessoa física ou jurídica, que não seja em nome do ente federativo responsável por essa aquisição;

6.1.16.3. A aceitação do veículo em desacordo com o subitem 6.1.16.2 poderá acarretar em sanções no que couber a lei, à Contratada e ao servidor/a público designado para o recebimento..

6.2. Do Recebimento

6.2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos itens de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo e Edital;

6.2.2. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da seguinte forma:

6.2.2.1. Provisoriamente, na apresentação dos veículos, acompanhado da devida Notas Fiscal do Fabricante e da Contratada e Certificado de Segurança Veicular das adaptações, quando houver, aprovado pelo INMETRO, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável indicado pelo Departamento de Coordenação de Frota, Logística e Patrimônio, e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.

6.2.2.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega do veículo e conferência das especificações solicitadas e se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será atestada pelo Departamento de Coordenação de Frota, Logística e Patrimônio.

6.2.3. A Contratante rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

6.2.4. A Contratada deverá, no ato da entrega apresentar Certificado de Garantia Técnica, sendo que a não apresentação do mesmo acarretará o não recebimento;

6.2.5. A Contratada deverá, na entrega dos veículos, apresentar a Nota Fiscal de fornecimento e a Nota Fiscal do Fabricante/Montadora do veículo, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável indicado pelo Departamento de Coordenação de Frota, Logística e Patrimônio;

6.2.5.1. A não apresentação das notas fiscais conforme subitem 6.2.2.1, garantia técnica, acarretará o não recebimento dos veículos pela Contratante.

6.3. Do Transporte

6.3.1. O transporte dos itens até o local de entrega bem como acionamento de garantia (entrega e retirada), mobilização e desmobilização correrão exclusivamente por conta da Contratada;

6.3.1.1. O carregamento e o descarregamento dos veículos, objetos desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.3.2. O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o equipamento contracheques e intempéries durante o transporte.

6.4. Das Obrigações Da Contratante

6.4.1. Receber provisoriamente os objetos, disponibilizando local, data e horário;

6.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

6.4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelo setor demandante;

6.4.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.5. Do Acompanhamento e da Fiscalização

6.5.1. A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos ficarão a cargo do Departamento de Coordenação de Frota, Logística e Patrimônio desta Prefeitura, a quem compete verificar se a Contratada está



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

executando corretamente o fornecimento, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

6.5.2. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou agentes e/ou preposto;

6.5.3. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus à Contratante;

6.5.4. O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os fornecimentos executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante.

6.6. Reincidência

6.6.1. No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades do existente no respectivo Edital.

6.7. Das sanções em caso de descumprimento contratual:

6.7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso ou descumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável) e no instrumento contratual, a saber:

- Advertência;
- Multa, na forma estabelecida no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

6.7.2. Disposições Finais o presente modelo de gestão deverá ser seguido pelos responsáveis indicados, que responderão administrativa, civil e penalmente por eventuais omissões ou falhas na execução das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.8. Dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização e suas atribuições

6.8.1. Gestor do Contrato:

Nome: Alberto Rodrigo de Oliveira

Cargo/Função: Diretor Do Departamento de Frota

Matrícula: 42700

6.8.2. das atribuições: acompanhar a execução do contrato, zelar pelo cumprimento das cláusulas, analisar relatórios e propor medidas corretivas.

6.8.3. Fiscal Técnico do Contrato:

Nome: João Guilherme Duque Patto

Cargo/Função: Diretor de Infraestrutura e patrimônio da Educação

Matrícula: 31369

6.8.4. das atribuições: verificar a conformidade técnica dos serviços/produtos, atestar a execução e emitir relatórios de fiscalização quando necessário.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos referentes ao objeto fornecido seguirá o estabelecido em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022:

7.1.1. A secretaria de finanças estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté;

7.1.2. Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, uma vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

7.1.3. Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços. Resolve::

7.1.3.1. Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1º ao 10º dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11º dia ao 20º dia do mês	Último dia útil do mês



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Do 21º dia ao final de cada mês

Pagamento dia 10 do mês seguinte

7.1.3.2. Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte;

7.1.3.3. Excetuam-se do estabelecido no item 7.1.3.1. os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público;

7.1.3.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste;

7.1.3.5. A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o atendimento ao princípio da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. As propostas apresentadas serão julgadas exclusivamente quanto ao preço ofertado para o item descrito neste Termo de Referência, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de qualidade, condições de fornecimento, garantias e demais obrigações previstas.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não apresentarem conformidade com as exigências mínimas estabelecidas neste documento;
- Contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação aplicável;
- Estiverem em desacordo com a legislação vigente ou apresentarem documentação incompleta.

8.4. A classificação final considerará a proposta mais vantajosa para a Administração, entendida como aquela que oferecer o menor preço unitário para o item licitado observado as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo licitatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de valor para a contratação tem como base os parâmetros dispostos nos Incisos I e II do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, adotados de forma combinada e complementar para garantir a ampla pesquisa de mercado..

9.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 457.672,56 (quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrado na tabela de referência apresentada abaixo. apresentada abaixo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Cotação : 665/2026

Solicitação de Compra 1274/2026, 1280/2026, 1281/2026, 1282/2026, 1283/2026, 1284/2026

Objeto : Aquisição de veículos automotores e máquina, sendo 02 (duas) Pick-ups Leve "0 Km" e 01 (uma) miniescavadeira hidráulica, em estrita conformidade com os Decretos de Padronização nº 16.335/2026 e 16.425/2026, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Item : 38.11.8 - Miniescavadeira Hidráulica MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA ZERO HORA; MOTOR A DIESEL; ANO/MODELO E Qtde.: 1 UN
DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	16711 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE	45.176.005/0001-08	Sim		239.320,0000	R\$ 239.320,00

Data Orçamento: 07/10/2025

Médias Unitário / Total : R\$ 239.320,0000 R\$ 239.320,00

Solicitação de Compra 1274/2026, 1280/2026, 1281/2026, 1282/2026, 1283/2026, 1284/2026

Objeto : Aquisição de veículos automotores e máquina, sendo 02 (duas) Pick-ups Leve "0 Km" e 01 (uma) miniescavadeira hidráulica, em estrita conformidade com os Decretos de Padronização nº 16.335/2026 e 16.425/2026, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Item : 245.1.173 - Veículo pick-up Leve VEÍCULO PICK-UP LEVE • 0 KM (ZERO QUILOMETRO); • COR BRANCA; • Qtde.: 2 UN
MOTORIZAÇÃO: 1.3 FLEX OU SUPERIOR, OU 1.2 TURBO OU SUPERIOR.; • POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV; •
COMBUSTÍVEL: FLEX; • CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO: 600 KG; • CÂMBIO MANUAL; • PNEUS
NOVOS COMPATÍVEIS COM O DESEMPENHO DO VEÍCULO; • ESTEPE (PNEU NOVO). • FREIOS ABS; • AIRBAG;
• CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LUGARES; • 03 (TRÊS) PORTAS; • DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; •
VIDROS ELÉTRICOS PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS; • TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS; •
JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; • PROTETOR DE CARTER DE FÁBRICA (ORIGINAL) • DIREÇÃO ASSISTIDA
ELÉTRICAMENTE OU HIDRÁULICAMENTE OU ELÉTRICA HIDRÁULICA; • AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA; •
EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; • EMPLACAMENTO - APÓS O REGISTRO DO
VEÍCULO, QUE SERÁ FEITO PELA PREFEITURA DE TAUBATÉ, A CONTRATADA SERÁ ACIONADA E NO PRAZO DE 48
HORAS DEVERÁ RETIRAR E DEVOLVER O VEÍCULO EMPLACADO. • GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO
12(DOZE) MESES; • ANO/MODELO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	16711 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE	45.176.005/0001-08	Sim		109.176,2800	R\$ 218.352,56

Data Orçamento: 07/10/2025

Médias Unitário / Total : R\$ 109.176,2800 R\$ 218.352,56

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
16711 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE	45.176.005/0001-08 Sim	R\$ 457.672,56

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço: R\$ 457.672,56

Total para o Maior Preço: R\$ 457.672,56

Total para a Média Cotada: R\$ 457.672,56

Justificativa : A presente aquisição justifica-se pela necessidade de suprir o déficit operacional e logístico do Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, cuja atual insuficiência de recursos limita o atendimento das demandas contínuas de manutenção das unidades escolares. Diante disso, a aquisição de duas pick-ups leves e uma miniescavadeira hidráulica busca ampliar a capacidade de transporte de materiais e a execução de serviços públicos, garantindo maior agilidade, redução de prazos e eficiência no atendimento à comunidade escolar, em estrita observância ao princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Tabela de Média dos Objetos.

Objeto: Miniescavadeira Hidráulica

Contratante	Qtd.	Valor
Serviço autônomo Municipal de Saneamento Básico	1	R\$ 263.600,00
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	1	R\$ 200.000,00
Município de São José dos Ausentes	1	R\$ 228.000,00
Prefeitura Municipal de Paulo Lopes	1	R\$ 260.000,00
Prefeitura Municipal de Estrela	1	R\$ 245.000,00
Média de valores conforme a pesquisa de preços		R\$ 239.320,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Objeto: Veículo Pick-up Leve

Contratante	Qtd.	Valor Un	Valor Total
Instit. Nac. De Colonização E Reforma Agrária	2	R\$ 109.800,00	R\$ 219.600,00
Prefeitura De Jandaia Do Sul – Pt	2	R\$ 107.000,00	R\$ 214.000,00
Prefeitura Municipal De Pinhal Grande – Rs	2	R\$ 110.950,00	R\$ 221.900,00
Prefeitura De Sertanópolis – Pr	2	R\$ 106.700,00	R\$ 213.400,00
Prefeitura Muni De Salines Da Margarida	2	R\$ 108.900,00	R\$ 217.800,00
Município De Divinópolis	2	R\$ 107.900,00	R\$ 215.800,00
Prefeitura De Jandaia Do Sul – Pr	2	R\$ 108.300,00	R\$ 216.600,00
Esp-Univ Est Paul Julio Mesq Filho – Unesp	2	R\$ 109.990,00	R\$ 219.980,00
Estado Do Paraná	2	R\$ 111.400,00	R\$ 222.800,00
Prefeitura De Apucarana – Pr	2	R\$ 109.999,00	R\$ 219.998,00
Estado Do Paraná	2	R\$ 110.000,00	R\$ 220.000,00
Média de valores conforme a pesquisa de preços			R\$ 218.352,56

9.3. Para o item Pick-up Leve, foram consultados os preços disponíveis no Pannel de Preços – compras.gov, nos termos do Inciso I do referido dispositivo legal. Como critério de saneamento da amostra, foram utilizadas apenas as cotações com valores iguais ou inferiores à mediana, desconsiderando-se aquelas que divergiam dos Decretos Municipais de Padronização nº 16.335/2026 e nº 16.425/2026. Diante da escassez de dados atualizados e compatíveis para o item miniescavadeira hidráulica nesta base, não foi possível compor o preço estimado do maquinário por meio deste parâmetro isolado.

9.4. Em conformidade com a legislação vigente e para garantir a robustez da pesquisa de preços, foram consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos (Inciso II). Este parâmetro serviu como base referencial essencial para a composição do valor estimado da miniescavadeira hidráulica e como complemento analítico para as Pick-ups Leves, cujos respectivos comprovantes e contratos encontram-se devidamente anexados aos autos do processo.

9.5. Relatório de Pesquisa de Preços - O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 15.447/2022.

9.5.1. Objeto: aquisição de veículos automotores e máquina, sendo 02 (duas) pick-ups leve “0 km” e 01 (uma) miniescavadeira hidráulica, em estrita conformidade com os decretos de padronização nº 16.335/2026 e 16.425/2026, para atendimento das necessidades da secretaria municipal de educação.

9.5.2. Período De Realização: Pesquisa realizada entre 20/03/2026 e 15/07/2026

9.5.3. Método matemático aplicado: o preço estimado foi aferido por meio de (x) Média () Mediana () Menor Preço () Outra:

9.5.4. Metodologia aplicada: foi aplicada a metodologia de ampla pesquisa de mercado para a obtenção de valores exequíveis destinados à aquisição de veículos automotores e máquina descritos no objeto. O procedimento metodológico combinou de forma complementar as diretrizes dos Incisos I e II do modelo regulamentar:

Parâmetro do Inciso I (Pannel de Preços – compras.gov): Utilizado de forma restrita para o item Pick-up Leve, haja vista a inexistência de dados amostrais compatíveis e suficientes para a miniescavadeira hidráulica nesta base específica durante o período consultado. Para o refino dos dados das Pick-ups, foram aplicados dois filtros concomitantes de saneamento:

Critério de Padronização: Foram sumariamente desconsideradas e excluídas todas as cotações cujas especificações técnicas divergiam dos padrões estabelecidos nos Decretos Municipais de Padronização nº 16.335/2026 e nº 16.425/2026;

Corte Matemático: Adotou-se o critério conservador e de eficiência econômica de selecionar e utilizar estritamente as cotações com valores iguais ou inferiores à mediana do mercado, mitigando distorções causadas por preços excessivamente elevados.

Parâmetro do Inciso II (Contratações Similares da Administração Pública): Utilizado de forma complementar



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

para dar robustez ao preço estimado das Pick-ups Leves e como base referencial essencial para a miniescavadeira hidráulica, suprimindo a lacuna de dados do Inciso I para o item de maquinário, garantindo assim a conformidade da base amostral de todos os itens do certame.

Essa abordagem mista assegura a legitimidade dos preços de referência, respeita estritamente as normas vigentes de padronização do Município e preserva a ampla competitividade da futura licitação. Para além dos filtros motivados acima, não foram identificadas outras inconsistências ou propostas inexequíveis.

9.5.5. Colaborador(es) responsável(is) pela pesquisa:

- Leandro Ladeira de Castro, escriturário;
- João Pedro José da Cruz, Chefe de serviço;

9.5.6. Fontes de pesquisa

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23 Da Lei Federal nº 14.133/21 (X) I - Painel de Preços – compras.gov (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>);

Objeto	Und	Qtde	Contratante	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R\$)
Aquisição de 2 (dois) veículos automotores,	Un	1	Instit. Nac. De Colonização E Reforma Agrária	Pregão	R\$ 109.800,00
Aquisição de veículos (ambulância, carro passeio/utilitário, van e micro-ônibus) novos, zero quilômetro	Un	1	Prefeitura De Jandaia Do Sul – Pt	Pregão	R\$ 107.000,00
Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up cabine simples	Un	1	Prefeitura Municipal De Pinhal Grande – Rs	Pregão	R\$ 110.950,00
Aquisição de (01)um veículo utilitário tipo pick-up, 0 km, cabine simples	Un	1	Prefeitura De Sertanópolis – Pr	Pregão	R\$ 106.700,00
Aquisição de veículos automotores	Un	2	Prefeitura Muni De Salines Da Margarida	Pregão	R\$ 108.900,00
Registro de preço para aquisição de veículos automotores, tipo caminhonete picape	Un	2	Município De Divinópolis	Pregão	R\$ 107.900,00
Aquisição de 1 (um) veículo novo, zero quilômetro	Un	1	Prefeitura De Jandaia Do Sul – Pr	Pregão	R\$ 108.300,00
Aquisição de automóvel e motocicleta.	Un	3	Esp-Univ Est Paul Julio Mesq Filho – Unesp	Pregão	R\$ 109.990,00
Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Veículos leves.	Un	3	Estado Do Paraná	Pregão	R\$ 111.400,00
Registro de preços para aquisição de veículos e equipamentos rodoviários e agrícolas	Un	10	Prefeitura De Apucarana – Pr	Pregão	R\$ 109.999,00
Aquisição de veículos utilitários, sendo modelos com cabine simples e cabine dupla,	Un	7	Estado Do Paraná	Pregão	R\$ 110.000,00

(X) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (<https://pncp.gov.br/app/contratos?pagina=1> ou <https://pncp.gov.br/app/atas?pagina=1>)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Objeto	Und	Qtde	Contratante	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R\$)
Aquisição de Miniescavadeira	Un	01	Serviço autônomo Municipal de Saneamento Básico	Pregão 49A/2025	R\$ 263.600,00
Aquisição de Miniescavadeira	Un	01	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	Pregão 67/2025	R\$ 200.000,00
Aquisição de Miniescavadeira	Un	01	Município de São José dos Ausentes	Pregão 23/2025	R\$ 228.000,00
Aquisição de Miniescavadeira	Un	01	Prefeitura Municipal de Paulo Lopes	Pregão 73/2025	R\$ 260.000,00
Aquisição de Miniescavadeira	Un	01	Prefeitura Municipal de Estrela	Pregão 6/2026	R\$ 245.000,00

() III - pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento ou foi priorizado os incisos I e II.

() IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento ou foi priorizado os incisos I e II.

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas. Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento ou foi priorizado os incisos I e II.

() VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade. Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento ou foi priorizado os incisos I e II.

9.5.7. Análise da pesquisa

Após análise detalhada dos preços obtidos e a regular eliminação das discrepâncias amostrais, tendo sido priorizados de forma combinada os parâmetros dispostos nos Incisos I e II como fontes de consulta regulamentares, obteve-se o valor de referência final para a presente contratação.

A apuração dos valores baseou-se na aplicação dos critérios metodológicos de saneamento e filtragem descritos no Item 4 deste relatório, resultando no seguinte consolidado:

Preço Estimado Total: R\$ 457.672,56 (quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

A base de cálculo adotada mostrou-se perfeitamente condizente com a realidade de mercado vigente para o fornecimento dos veículos automotores e do maquinário padronizado, garantindo a modicidade de preços e a ampla competitividade do certame.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Educação, conforme a seguir discriminado:

10.1.1. SEED

Ficha - Dotação Orçamentaria: 457 - 10.01.0015.2.041.12.361.449052.01.2200000

Fonte: 1 - TESOURO Aplicação: 2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha - Dotação Orçamentaria: 616 - 10.01.0015.2.339.12.365.449052.01.2120000

Fonte: 1 - TESOURO Aplicação: 2120000 - EDUCACAO INFANTIL - CRECHE

Ficha - Dotação Orçamentaria: 617 - 10.01.0015.2.339.12.365.449052.01.2130000

Fonte: 1 - TESOURO Aplicação: 2130000 - EDUCACAO INFANTIL - PRE- ESCOLA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS

11.1. Declaramos, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os preceitos legais vigentes e atende integralmente aos requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como demais dispositivos regulamentares aplicáveis.

12. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

12.1. A aquisição das pick-ups e miniescavadeira, objeto desta contratação, não constam no catálogo eletrônico de padronização até o presente momento, por essa razão não foi possível utilizá-lo.

Hélcio Carvalho dos Santos
Secretário de Educação

Alberto Rodrigo de Oliveira
Diretor do Departamento de Coordenação de Frota, Logística e Patrimônio.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.335, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Anexo IV do Decreto 14.434, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Padronização de Veículos de Carga de uso permanente na Administração Municipal.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, VIII, da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.778/25,

DECRETA:

Art. 1º O anexo IV do Decreto 14.434, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Padronização de Veículos, Motocicletas, Maquinas e Equipamentos de uso permanente na Administração Municipal, fica alterado para vigor nos seguintes termos:

ANEXO IV

PADRONIZAÇÃO VEÍCULOS DE CARGA

1) Veículo leve de 2 passageiros tipo furgão:

MARCA FIAT, RENAULT

- 03 ou 04 portas
- Motor 1.3 flex ou superior
- Potência mínima de 90 cv
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade de carga de no mínimo 600 Kg

2) Veículo picape leve de 2 passageiros:

MARCA VW / FIAT / GM (CHEVROLET)

- 03 portas
- Motor 1.3 flex ou superior, ou 1.2 Turbo Flex ou superior
- Potência mínima de 80 cv

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000

Assinado por 4 pessoas: SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO e HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://taubate.1doc.com.br/verificacao/1120-3506-9171-5AA2> e informe o código 1120-3506-9171-5AA2.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Cambio Manual ou automático
- capacidade de carga de no mínimo 600 kg

3) Veículo picape leve de 5 passageiros (Cabine Dupla):

MARCA VW / FIAT/ GM (CHEVROLET)

- 03 portas
- Motor 1.3 flex ou superior, ou 1.2 Turbo Flex ou superior
- Potência mínima de 80 cv
- Cambio Manual ou automático
- capacidade de carga de no mínimo 600 kg

4) Veículo caminhonete 02 passageiros (Cabine Simples):

MARCA GM (CHEVROLET)/ VW /FORD

- 03 portas
- Motor 2.0 diesel ou superior
- Potência mínima de 140 cv
- Tração 4x2 ou 4x4
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade de carga de no mínimo 1.000 kg

5) Veículo caminhonete 05 passageiros (Cabine Dupla):

MARCA GM (CHEVROLET)/ VW /FORD/FIAT

- 05 portas
- Motor 2.0 diesel ou superior
- Potência mínima de 140 cv
- Tração 4x2 ou 4x4
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade de carga de no mínimo 1.000 kg

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000

Assinado por 4 pessoas: SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO e HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1120-350E-9171-5AA2>





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6) Veículo tipo furgão intermediário de 02 passageiros :

MARCA MERCEDES-BENZ

- 03 ou 04 portas
- Potência mínima de 100 CV
- Motor 1.6 ou superior flex/1.6 ou superior diesel
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade de carga superior a 1.000 kg

7) Veículo tipo furgão pesado:

MARCA RENAULT – FIAT - MERCEDES-BENZ

- 04 ou 05 portas
- Motor 2.0 ou superior Diesel
- Potência mínima de 120 CV;
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade de carga superior a 1.300 kg

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de março de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000

Assinado por 4 pessoas: SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO e HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1120-350E-9171-5AA2> e informe o código 1120-350E-9171-5AA2





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.425, DE 3 DE JULHO DE 2026

Altera os Anexos V e VI do Decreto Municipal nº 14.434, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a padronização de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos de uso permanente na Administração Municipal.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, incisos II e VIII, e do art. 58, § 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.778/2025,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos V e VI, do Decreto Municipal nº 14.434, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a padronização de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos de uso permanente na Administração Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

PADRONIZAÇÃO VEÍCULOS TRANSPORTE DE CARGA – CAMINHÕES/ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

1) Veículo caminhão pequeno porte carroceria simples 4 pneus:

MARCAS: VW, IVECO E RENAULT

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 2.3 diesel ou superior
- Potência mínima de 150 CV
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade mínima (Carga útil) superior a 2.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3 metros

2) Veículo caminhão médio porte carroceria simples 6 pneus:

MARCAS: VW, IVECO, MERCEDES-BENZ E FORD

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 3.8 diesel ou superior
- Potência mínima de 160 CV
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade mínima (Carga útil) superior a 5.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3.5 metros

3) Veículo caminhão grande porte carroceria simples 6 pneus:

MARCAS: VW, MERCEDES-BENZ E FORD

- 02 portas
- Cabine simples

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, HUGO DE OLIVEIRA VEIRA BASILL, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO e ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://taubate.1doc.com.br/verificacao/59A7-QMF6-8094-6422> e informe o código 59A7-QMF6-8094-6422





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Motor 3.8 diesel ou superior
- Potência mínima de 180 CV
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade mínima (Carga útil) superior a 9.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3,5 metros

4) Veículo caminhão grande porte carroceria simples 10 pneus:

MARCAS: VW, MERCEDES-BENZ E FORD

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 4.5 diesel ou superior
- Potência mínima de 220 CV
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade mínima (Carga útil) superior a 15.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3,5 metros

5) Veículo caminhão grande porte cavalo mecânico 6 pneus:

MARCAS: VW, MERCEDES-BENZ E FORD

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 6.0 diesel ou superior
- Potência mínima de 300 CV
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade mínima de tração (CMT) de 35.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3,5 metros

6) Veículo caminhão grande porte cavalo mecânico 10 pneus:

MARCAS: VW, MERCEDES-BENZ E FORD

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 8.0 diesel ou superior
- Potência mínima de 350 CV
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade mínima de tração (CMT) de 50.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3 metros

7) Veículo Micro-ônibus tipo urbano e rodoviário (Chassi + Motor):

MARCAS: VW, MERCEDES-BENZ

- Potência mínima de 140 CV
- Torque Líquido Máx.: 400 Nm ou superior
- Câmbio Manual ou automático
- PBT: 5.500 kg ou superior;

8) Veículo Ônibus tipo urbano (Chassi + Motor):

MARCAS: VW, MERCEDES-BENZ

- Potência mínima de 150 CV
- Torque Líquido Máx.: 500 Nm ou superior
- Câmbio Manual ou automático
- PBT: 8.000 kg ou superior;

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO e ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/59A7-DA76-6094-6422> e informe o código 59A7-DA76-6094-6422





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9) Veículo Ônibus tipo rodoviário (Chassi + Motor):

MARCAS: VW, MERCEDES-BENZ

- Potência mínima de 170 CV
- Torque Líquido Máx.: 600 Nm ou superior
- Câmbio Manual ou automático
- PBT: 8.000 kg ou superior;

10) Encarroçamento veículo Micro-ônibus tipo urbano e rodoviário:

MARCA: MASCARELLO

- Comprimento: 6.000 mm ou superior

11) Encarroçamento veículo Ônibus tipo urbano e rodoviário:

MARCA: MASCARELLO

- Comprimento: 10.000 mm ou superior

ANEXO VI

PADRONIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1) Trator Agrícola:

MARCAS: VALTRA, AGRALE, NEW HOLLAND E JOHN DEERE

- Potência mínima: 40 HP
- Torque máximo: 160 Nm ou superior
- Capacidade de levantar no olhal: 1.750 kgf ou superior

2) Microtrator Agrícola:

MARCAS: YANMAR, VALTRA, NEW HOLLAND E AGRALE

- Potência: 15 CV ou superior
- Torque máximo: 35 Nm ou superior

3) Motoniveladora:

MARCAS: CATERPILLAR, NEW HOLLAND, CASE, JOHN DEERE, KOMATSU e SANY

- Potência Líquida: 100 HP ou superior
- Torque máximo: 500 Nm ou superior
- Peso operacional: 12.000 kg ou superior

4) Trator de Esteira:

MARCAS: CATERPILLAR, NEW HOLLAND, CASE, JOHN DEERE E KOMATSU

- Profundidade de penetração: 300 mm ou superior
- Largura de escavação: 1.500 mm ou superior
- Potência Líquida: 60 HP ou superior
- Peso operacional: 7.000 kg ou superior

5) Pá Carregadeira:

MARCAS: CASE, NEW HOLLAND, CATERPILLAR, JOHN DEERE, KOMATSU, VOLVO, HYUNDAI E SANY

- Capacidade coroada da caçamba: 1,9 m³ ou superior

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: SÉRGIO LUIZ VICTOR, HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA, BASIL MATHEUS GUSTAVO DO PRADO e ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/59A7DAB6-8094-6422> e informe o código 59A7-DAB6-8094-6422







Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

MARCAS: CATERPILLAR, DYNAPAC, VOLVO E SANY

- Peso operacional: 7.000 kg ou superior
- Potência: 60 HP ou superior
- Largura de Rolagem: 1.500 mm ou superior

14) Rolo Compactador Vibratório Duplo Tandem ou Duplo Cilindro:

MARCAS: CATERPILLAR, DYNAPAC, VOLVO E SANY

- Peso operacional: 1.400 kg ou superior
- Potência: 20 HP ou superior
- Largura de Rolagem: 700 mm ou superior

15) Rolo Compactador Vibratório tipo Liso ou Cilindro Único:

MARCAS: CATERPILLAR, DYNAPAC, VOLVO E SANY

- Peso operacional: 7.000 kg ou superior
- Potência: 70 HP ou superior
- Largura de Rolagem: 1.500 mm ou superior

16) Rolo Compactador de pneus ou pneumático:

MARCAS: CATERPILLAR, DYNAPAC, VOLVO E SANY

- Carga por roda: 500 kg ou superior
- Potência: 60 HP ou superior
- Peso operacional: 10.000 kg ou superior

17) Rolo Compactador tipo Tamping:

MARCAS: CATERPILLAR, DYNAPAC E SANY

- Potência Líquida: 200 HP ou superior
- Peso operacional: 20.000 kg ou superior

18) Rolo Compactador tipo Combinado Vibratório:

MARCAS: CATERPILLAR, DYNAPAC, VOLVO E SANY

- Largura de Rolagem: 1000 mm ou superior
- Potência Nominal: 20 HP ou superior
- Peso operacional: 2.000 kg ou superior

19) Rolo Compactador Vibratório Manual:

MARCA: WOLKAN

- Largura de Rolagem: 800 mm ou superior
- Potência Nominal: 9 HP ou superior
- Peso operacional: 515 kg ou superior

20) Compactador de Percussão (sapo):

MARCAS: CSM, TOYAMA, MENEGOTTI E WACKER

- Potência: 3 HP ou superior
- Força de impacto: 10 kN ou superior

21) Placa Compactadora:

MARCA: DYNAPAC

- Peso operacional: 50 kg ou superior
- Potência: 3 HP ou superior

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO e ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/59A7-D4F6-8094-6422> e informe o código 59A7-D4F6-8094-6422





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

– Largura da Placa: 300 mm ou superior

22) Pavimentadora de Rodas:

MARCAS: CATERPILLAR E DYNAPAC

– Largura mínima de pavimentação: 500 mm ou superior

– Potência: 60 HP ou superior

– Peso operacional: 8.000 kg ou superior

23) Pavimentadora de Esteira:

MARCAS: CATERPILLAR E DYNAPAC

– Largura mínima de pavimentação: 100 mm ou superior

– Potência: 35 HP ou superior

– Peso operacional: 4.000 kg ou superior

24) Plataforma Elevatória / Pantográfica (Tesouras Elétricas):

MARCAS: JLG, GENIE, HAULOTTE E SKYJACK

– Altura da Plataforma: 4,5 m ou superior

25) Plataforma Elevatória / Pantográfica (Tesouras Motor à Combustão):

MARCAS: JLG, GENIE, HAULOTTE E SKYJACK

– Altura da Plataforma: 4,5 m ou superior

26) Plataforma Elevatória Vertical (Mastro Móvel):

MARCAS: JLG, GENIE, HAULOTTE E SKYJACK

– Altura da Plataforma: 3,0 m ou superior

27) Plataforma Elevatória Vertical (Autopropelido):

MARCAS: JLG, GENIE, HAULOTTE, SKYJACK

– Altura da Plataforma: 2,5 m ou superior

28) Guindauto Pequenas Cargas ou Guindaste até 999 kg:

MARCA: FACCHINI

– Capacidade Máxima: até 999 kg.

– Alcance Horizontal Máximo: 1,5 m ou superior

29) Guindauto de 1.000 kg até 9.999 kg:

MARCAS: FACCHINI, MADAL PALFINGER E PHD

– Capacidade Máxima: de 1.000 kg a 9.999 kg.

– Alcance Vertical Máximo: 7,0 m ou superior

30) Guindauto de 10.000 kg até 45.000 kg:

MARCAS: FACCHINI, MADAL PALFINGER E PHD

– Capacidade Máxima: de 10.000 kg a 45.000 kg.

– Alcance Vertical Máximo: 15,0 m ou superior

31) Carroceria Basculante, Caçamba Polinguindaste, Polinguindaste, Carroceria Carga Seca, Carroceria Furgão e Plataforma:

MARCAS: FACCHINI E RANDON

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASIL, MATHIEUS GUSTAVO DO PRADO e ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/59A7-D4F6-8094-6422> e informe o código 59A7-D4F6-8094-6422





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

32) Empilhadeira:

MARCAS: TOYOTA, CLARK, HYSTER, STILL, HELI E PALETRANS

- Elétrica ou a combustão
- Capacidade de carga: 0,7 ton ou superior

33) Motosserra:

MARCA: HUSQVARNA

- Cilindrada: 72,2 cm³ ou superior
- Potência: 3,6 kW / 4,9 HP ou superior
- Peso sem equipamento de corte: ≈ 6,3 kg
- Tecnologias: LowVib; Smart Start; XP ou superior
- Conjunto de corte: 18 PD 3/8" 1,5 mm 34 dentes ou superior

34) Roçadeira Arrasto:

MARCAS: BALDAN E TATU MARCHESAN

- Potência: 15 HP ou superior
- Largura de corte: 1000 mm ou superior

35) Roçadeira Lateral:

MARCA: HUSQVARNA

- Cilindrada: 41,5 cm³ ou Superior
- Potência: 1,5 kW / 2,0 HP ou superior
- Peso sem equipamento de corte: ≈ 7,2 kg
- Tecnologias: Bomba de combustível; Tap-n-Go ou superior

36) Cortador de Grama:

MARCAS: HUSQVARNA E TRAPP E TOYAMA

- Potência: 1,5 kW ou superior
- Largura de corte: 35 cm ou superior

37) Soprador:

MARCA: HUSQVARNA

- Cilindrada: 51,7 cm³ ou superior
- Potência: 1,6 kW / 2,1 HP ou superior
- Peso: ≈ 10 kg
- Volume de Ar: 1260 m³/h ou superior
- Tecnologia: Piloto automático; Smart Start ou superior

38) Cortador de Grama Giro Zero:

MARCA: HUSQVARNA

- Velocidade à frente mín-máx: 13,7 km/h ou superior
- Potência: 17,9 kW ou superior
- Largura de corte: 137 cm ou superior
- Volume mínimo do tanque de combustível: 18,9 l ou superior

39) Podador de Galhos – Motopoda:

MARCA: HUSQVARNA

- Cilindrada: 25,4 cm³
- Potência: 1 kW / 1,3 HP

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASIL, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO e ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/59A7-DAF6-8094-6422> e informe o código 59A7-DAF6-8094-6422.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Peso sem equipamento de corte: $\approx 6,4$ kg
- Tecnologia: X – Torq ou superior
- Comprimento máximo: 340 cm
- Conj. de corte: 12 3/8 1,3 mm 22,5 mm ou superior

40) Picador de Galho:

MARCAS: VERMEER E LIPPEL

- Potência: 20 HP ou superior
- Combustível: Gasolina/Diesel

41) Central de Concreto fixa e móvel:

MARCAS: CIBI, RCO (SITI) E CSM

- Vazão: 3 m³/h ou superior

42) Formas para Concreto (Anéis e Tubos):

MARCA: PEC MAQ E SH

- Diâmetro anel: 0,10 m ou superior (Macho e Fêmea)
- Diâmetro interno tubo: 50 mm ou superior.

43) Máquina de Bloco:

MARCAS: VIBRAFORMA E PEC MAQ

- Potência: 1 CV ou superior

44) Bomba de Alta Pressão:

MARCAS: JACTO, WAP E KÄRCHER

- Pressão: 500 PSI ou superior

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 3 de julho de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 3 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

Assinado por 4 pessoas: SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO e ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/59A7DAF6-8094-6422> e informe o código 59A7-DAF6-8094-6422.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59A7-DAF6-8094-6422

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 03/07/2026 16:38:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 03/07/2026 16:56:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 03/07/2026 17:44:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 06/07/2026 12:16:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/59A7-DAF6-8094-6422>